

Lei nº 1348

De 23 de outubro de 2003.

Dispõe sobre as restrições ao uso de produtos fumíferos em veículos pertencentes e contratados pelo município de Joanópolis e dá outras providências” .

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O uso de produtos fumíferos, derivados ou não do tabaco estão sujeitos às restrições e condições estabelecidas por esta lei.

Art. 2º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em veículos pertencentes à frota pública municipal de Joanópolis.

Parágrafo Único. Incluem-se nas disposições deste artigo os veículos de propriedade particular que estejam prestando serviços ao município de Joanópolis.

Art. 3º Aplicam-se infratores desta lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão do funcionário, em caso de reincidência, que fumar nos veículos referidos nesta lei;

III - rescisão, em caso de reincidência e de contrato quando se tratar de veículos terceirizados.

IV - proibição do cidadão de utilizar veículos do município, em caso de reincidência.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, inclusive determinando qual a autoridade municipal a quem caberá aplicar as penalidades, bem como, os procedimentos a serem adotados pra se apurar a denúncia de infrações ocorridas.

Parágrafo Único. A regulamentação desta lei deverá ocorrer através de Decreto Municipal a ser editado dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da promulgação desta lei.

Art. 5º Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Joanópolis, 23 de outubro de 2003.

Dr. Ari Fernandes Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado no livro nº 13 de Leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Secretaria em local de costume.

Evely Geraldo Tucci
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Obs. : Projeto de Lei nº 30/2003 - Poder Legislativo, de autoria do Vereador Genyson Pereira Farias (Zoca).